

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



LEI NÚMERO 4.860
De 15 de julho de 1997
Projeto de Lei nº 80/97
Autor: Vereador Ronaldo Napeloso

Inclui as "edificações institucionais", na Lei nº 4.660, de 25 de abril de 1996, modificada pela Lei nº 4.815, de 22 de abril de 1997 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - No artigo 1º, da Lei nº 4.660, de 25 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 4.815, de 22 de abril de 1997, ficam incluídas as "edificações de usos institucionais".

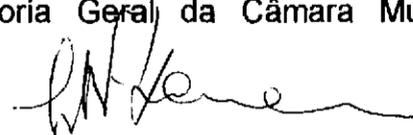
Artigo 2º - Para as edificações referidas na Lei nº 4.660, de 25 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 4.815, de 22 de abril de 1997, serão exigidas 01(uma) vaga para cada 100,00 m2 de área construída, ficando isentas dessa obrigatoriedade quando implantadas em lotes com testadas menores ou iguais a 10,00 metros.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete).


VALDERICO JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 33, do livro competente nº 05.
sh/.